



ATO CONVOCATÓRIO 007/2021 TIPO: TÉCNICA E PREÇO MODO DE DISPUTA: ENVIO DE PROPOSTAS PELO SISTEMA CONVENIAR PROCESSO DE COMPRA: 4646/2021 (Conveniar)

NACAB – Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens.

Rua Santo Antônio, número 30, Casa 02, Bairro João Braz, Viçosa/MG, CEP: 36.576-208

Telefone: (31) 3885-1794

contato@nacab.org.br - compras.atir3@nacab.org.br - www.nacab.org.br

OBJETO: Contratação de consultoria técnica especializada para realização de levantamento epidemiológico com vistas a identificar, investigar, descrever e analisar a ocorrência de perdas, danos e agravos em saúde, decorrentes do rompimento da Barragem da Mina Córrego do Feijão, da empresa Vale S.A., na Região 3 da Bacia do Rio Paraopeba, abrangendo os seguintes municípios: Esmeraldas, Florestal, Pará de Minas, Fortuna de Minas, São José da Varginha, Pequi, Maravilhas, Papagaios, Paraopeba e Caetanópolis, com o objetivo de fornecer informações e dados para orientar o processo de reparação integral e justa da população atingida.

RECI	30				
A	Sociedade	e Empresária	CNPJ	n°	, através de
			CPF n°		(nome e CPF da Pessoa
Física)	retirou est	te Ato Convocatório	e deseja	ser informada	de qualquer alteração pelo email:
		·			
			(Assı	natura)	









ÍNDICE

1.	REALIZAÇÃO DA DISPUTA - SISTEMA CONVENIAR	3
2.	OBJETO	4
3.	DO VALOR	5
4.	DA FONTE DOS RECURSOS	5
5.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
6. HA	DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE TÉCNICA E PREÇOS E DOCUMENTO ABILITAÇÃO	OS DE 7
7.	DA PROPOSTA DE PREÇO	7
8.	DA PROPOSTA TÉCNICA	8
9.	DA HABILITAÇÃO	10
10.	DA SESSÃO DA SELEÇÃO: PROCEDIMENTO	13
11.	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	14
12.	DOS RECURSOS	19
13.	DA ADJUDICAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO	20
14.	DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.	20
15.	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	22
16.	DAS OBRIGAÇÕES DO NACAB	22
17.	DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA	23
18.	DAS PENALIDADES	25
19.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26
20.	DO FORO	28









Assessoria
Técnica
Independente
PARAOPEBA

NÚCLEO DE ASSESSORIA
ÀS COMUNIDADES ATINGIDAS
POR BARRAGENS

ATO CONVOCATÓRIO 007/2021

O NACAB – Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Santo Antônio, número 30, Casa 02, Bairro João Braz, Viçosa/MG, CEP: 36.576-208, inscrita no CNPJ sob o número 05.438.306/0001-48, vem informar que realizará SELEÇÃO DE PROPOSTAS, do tipo TÉCNICA E PREÇO, objetivando firmar contrato, nos termos do art. 18, do RPCC – Regulamento de Princípios, Compras e Contratações do NACAB, de contratação de consultoria técnica especializada para realização de levantamento epidemiológico com vistas a identificar, investigar, descrever e analisar a ocorrência de perdas, danos e agravos em saúde, decorrentes do rompimento da Barragem da Mina Córrego do Feijão, da empresa Vale S.A., na Região 3 da Bacia do Rio Paraopeba, abrangendo os seguintes municípios: Esmeraldas, Florestal, Pará de Minas, Fortuna de Minas, São José da Varginha, Pequi, Maravilhas, Papagaios, Paraopeba e Caetanópolis, com o objetivo de fornecer informações e dados para orientar o processo de reparação integral e justa da população atingida, conforme especificações descritas no termo de referência deste Ato Convocatório.

Este Ato Convocatório será regido conforme o RPCC – Regulamento De Princípios, Compras e Contratações da NACAB, com vistas aos princípios da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório. Os casos omissos, não acobertados pelo RPCC, serão decididos pela Diretoria do NACAB.

1. REALIZAÇÃO DA DISPUTA - SISTEMA CONVENIAR

DIA: 01/12/2021

HORA: 14:00

LOCAL: Sede do NACAB.

ENDEREÇO: Rua Santo Antônio, 30, Casa 02, Bairro João Braz, Viçosa/MG, CEP: 36.576-208

1.1. Todas as referências de tempo constantes do ato convocatório, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa à seleção.













- **1.2.** As propostas referentes ao presente Ato Convocatório serão recebidas por meio do Sistema Conveniar, endereço eletrônico: https://nacab.conveniar.com.br/Fornecedor
- **1.3.** Os interessados deverão enviar e-mail para o setor de compras do NACAB: compras.atir3@nacab.org.br, solicitando as orientações para efetuar o cadastro no Sistema Conveniar e a forma de apresentação das propostas, caso ainda não tenham cadastro no sistema.

2. OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do Ato Convocatório a escolha da proposta mais vantajosa contratação de consultoria técnica especializada para realização de levantamento epidemiológico com vistas a identificar, investigar, descrever e analisar a ocorrência de perdas, danos e agravos em saúde, decorrentes do rompimento da Barragem da Mina Córrego do Feijão, da empresa Vale S.A., na Região 3 da Bacia do Rio Paraopeba, abrangendo os seguintes municípios: Esmeraldas, Florestal, Pará de Minas, Fortuna de Minas, São José da Varginha, Pequi, Maravilhas, Papagaios, Paraopeba e Caetanópolis, com o objetivo de fornecer informações e dados para orientar o processo de reparação integral e justa da população atingida, conforme especificações descritas no Termo de Referência deste Ato Convocatório.
- **2.2.** São partes integrantes do presente Ato Convocatório os seguintes Anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Declaração de Concordância
Anexo III	Declaração de inexistência de fatos impeditivos
Anexo IV	Proposta de Preços
Anexo V	Proposta Técnica
Anexo VI	Declaração de não empregabilidade de menores
Anexo VII	Declaração de ciência dos procedimentos relacionados ao compliance
Anexo VIII	Termo de Confidencialidade NACAB
Anexo IX	Minuta do Contrato













3. DO VALOR

3.1. O valor máximo da contratação é o estabelecido na tabela abaixo:

ITEM	VALOR DE REFERÊNCIA E MÁXIMO ACEITÁVEL		
1	R\$ 500.000,00		

4. DA FONTE DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Ato Convocatório correrão à conta dos recursos destinados ao custeio do Projeto de Assessoria Técnica Independente da Região 3 aos atingidos pelo rompimento da barragem da Vale S/A em Brumadinho, executado pelo NACAB, conforme Termo de Compromisso firmado com as Instituições de Justiça e Plano de Trabalho, no âmbito do processo judicial de nº 5010709-36.2019.8.13.0024 e ações conexas, que tramitam na 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1.** Somente poderão participar do presente Ato Convocatório as empresas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta seleção, que atendam a todas as exigências contidas neste Ato Convocatório.
- **5.2.** O interessado, ou seu representante, deverá identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- **5.3.** Estarão impedidas de participar desta seleção:
 - **5.3.1.** Empresas que tenham sido impedidas ou suspensas temporariamente de contratar com o NACAB;
 - **5.3.2.** Empresas que estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no país;
 - **5.3.3.** Empresas que não contiverem em seu contrato social finalidade ou objetivo compatível com o objeto desta convocação; e









- @nacabmg
 - **5.3.4.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
 - **5.3.5.** Empresas que possuam em seus quadros dirigentes, pessoas físicas ou empregados do NACAB, seus cônjuges, parceiros ou parentes colaterais até o 3º grau, bem como consultorias cujo dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto estejam incluídos nessas condições.
 - **5.3.6.** As pessoas e ou pessoas jurídicas participantes devem possuir independência técnica, financeira e institucional em relação à Empresa Vale S.A., não podendo ter com ela contratado, no Brasil ou no exterior, conjunta ou individualmente.
 - **5.4.** O interessado arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado da Seleção.
 - **5.5.** O interessado se compromete a cumprir a todo tempo a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei n° 12.846/2013) e qualquer lei, norma ou regulamento aplicável com finalidade e efeito semelhantes, bom como, com todos os regulamentos, leis normas e legislações relacionadas a corrupção, suborno, conflito de interesse, lavagem de dinheiro, fraude ou improbidade administrativa aplicáveis, assim como, não tomarão nenhuma medida que implique na violação de tais regulamentos, leis, normas e legislações.
 - **5.6.** O interessado declara estar ciente de que se sujeita a procedimentos relacionados a compliance, conflitos de interesses, dentre outros, incluindo aspectos reputacionais e de integridade, em especial às seguintes pesquisas, conduzidas pelo Contratante ou seus prepostos:
 - Identificar dados cadastrais;
 - Identificar estrutura societária da empresa ou de seu grupo econômico (se aplicável);
 - Identificar mídias negativas ligadas ao terceiro, pessoas e empresas relacionadas (sócios/diretores/acionistas);
 - Menções e/ou registros em listas de sanções nacionais e internacionais;
 - Identificar Pessoas Politicamente Expostas ("PEP");









- Identificar violações regulatórias, sanções e outras irregularidades disponíveis em registros públicos;
- Identificar registros de doações à políticos, campanhas políticas, partidos políticos;
- Pesquisar em lista de trabalho escravo, trabalho infantil ou violação de direitos humanos;
- Identificar e quantificar os registros de processos judiciais e administrativos.
- **5.7.** A participação do interessado implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- **5.8.** As dúvidas técnicas deverão ser encaminhadas por e-mail, para compras.atir3@nacab.org.br.

6. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE TÉCNICA E PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **6.1.** Deverão ser enviadas as "PROPOSTA DE PREÇOS", "PROPOSTA TÉCNICA" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" no portal do fornecedor, no respectivo processo de compra, através do endereço eletrônico: https://nacab.conveniar.com.br/Fornecedor, até as 18 horas do dia 30 de novembro de 2021.
- **6.2.** O NACAB não se responsabilizará por "PROPOSTA DE PREÇOS", "PROPOSTA TÉCNICA" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" que não sejam recebidos até a data e horário definidos neste Ato Convocatório.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO

- **7.1.** A proposta de preços deverá ser anexada no Conveniar/Portal do Fornecedor, em papel timbrado do proponente, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e, ainda conter os seguintes elementos:
 - **7.1.1.** Razão social, o CNPJ, e endereço completo, o número do telefone e do facsímile, endereço eletrônico, e-mail, bem como o número da conta corrente, o nome do banco e respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
 - **7.1.2.** Cotação apresentando o preço global contendo todos os preços unitários de seus respectivos itens multiplicados pelos quantitativos, em moeda nacional, incluindo todas







@nacabmg



e quaisquer despesas, tais como: frete, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o bem. Custo total mensal dos serviços contratados e custo global do valor da proposta. Havendo discordância entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

- **7.2.** Da proposta da prestação dos serviços e prazo de validade;
 - **7.2.1.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sessão de Ato Convocatório;
 - **7.2.2.** Indicação expressa de que tem pleno conhecimento das condições da presente concorrência e da prestação dos serviços, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto. Na ausência desta declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que a proponente tem plena ciência dessas condições, bem como das normas técnicas e legislação que tratam da matéria;
 - **7.2.3.** Não serão consideradas as propostas que não obedecerem às condições do presente Instrumento Convocatório;
 - **7.2.4.** As especificações claras, completas e minuciosas do item ofertado deverão estar em conformidade com o Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento; e
 - **7.2.5.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **7.3.** A proposta vencedora para o referido serviço será aquela que ofertar a MELHOR TÉCNICA E PREÇO.

8. DA PROPOSTA TÉCNICA

- **8.1.** A proposta técnica deverá ser anexada no Conveniar/Portal do fornecedor, em papel timbrado do proponente, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e, ainda conter os seguintes elementos:
 - **8.1.1.** Razão social, o CNPJ, e endereço completo, o número do telefone e do facsímile, endereço eletrônico, e-mail, bem como o número da conta corrente, o nome do banco e respectiva agência onde deseja receber seus créditos;











@nacabmg

- **8.2.** Deverá ser apresentada uma proposta de estudo que contenha objetivos, justificativa e metodologia em conformidade com o Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento;
- **8.3.** Para a realização do trabalho é considerado obrigatório uma equipe capacitada;
- **8.4.** São requisitos mínimos para composição da equipe técnica, que deverão ser comprovados por meio dos documentos cabíveis:
 - **8.4.1.** 01 (um) profissional da área da saúde com mestrado e/ou doutorado em saúde pública (mínimo de 02 anos de experiência em pesquisas);
 - **8.4.2.** 01 (um) profissional da área estatística com mestrado e/ou doutorado com comprovação de experiencia previa em pesquisa no campo das ciências da saúde, saúde coletiva e/ou saúde pública (mínimo de 02 anos de experiência após a principal titulação);
 - **8.4.3.** 01 (um) profissional da área da saúde com comprovação de experiência prévia em pesquisas ou assistência no campo da saúde coletiva e/ou saúde pública (mínimo de 02 anos de experiência);
 - **8.4.4.** 02 (dois) mobilizadores de campo, com comprovada experiência em trabalho com populações tradicionais, populações em situação de vulnerabilidade e/ou atingidas por barragem (mínimo de 06 meses de experiência).
- **8.5.** A proposta técnica deverá estar acompanhada dos documentos para análise do preenchimento dos requisitos elencados a seguir, os quais serão objeto de pontuação.
 - **8.5.1.** Proposta de Estudo: avaliação de proposta básica com o conceito de saúde adotado orientador dos pressupostos metodológicos;
 - **8.5.2.** Infraestrutura para a realização das atividades previstas na pesquisa, auditabilidade do processo proposto;
 - **8.5.3.** Qualificação do(a) Coordenador(a) Técnico(a);
 - **8.5.4.** Recursos humanos a serem mobilizados no projeto com experiencia específica do tema:
 - **8.5.5.** Exequibilidade da proposta, avaliação de cronograma;
 - **8.5.6.** Experiência Técnica da Instituição: Experiência técnica anterior comprovada em: i) realização de pesquisa, sistematização e análise de dados primários, secundários









e administrativos; ii) pesquisa e estudos na área de ciência da saúde ou saúde coletiva, iii) Experiência em pesquisa quantitativa no campo da saúde; iv) pesquisa e estudos com populações atingidas por desastres e/ou com populações tradicionais.

- **8.6.** Os trabalhos técnicos executados pela candidata deverão ser comprovados por meio de contratos, atestados, declarações ou certificados emitidos pelo órgão demandante dos serviços. O material da pesquisa devidamente assinado também poderá ser apresentado como documento comprobatório.
- **8.7.** A contratada deve possuir experiência comprovada em realização de trabalho em regime remoto. Para isso, deve apresentar certificados, atestados, portfólios ou quaisquer outros documentos que comprovem a experiência exigida.
- **8.8.** A critério da Comissão de Seleção, o NACAB poderá proceder diligências, em qualquer fase do processo, para comprovar a veracidade e a autenticidade das informações prestadas ou da documentação constante da Proposta Técnica.
- **8.9.** O não atendimento das formalidades e exigências da Proposta Técnica estabelecidas neste Ato Convocatório determinará a sumária desclassificação da proponente, não assistindo à Comissão Permanente de Compras tolerar ou relevar falha de atendimento às exigências.
- **8.10.** O encaminhamento da Proposta Técnica pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências do Ato Convocatório e às especificações técnicas aqui previstas.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação no Ato Convocatório, será exigida dos interessados a documentação referente à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, deverão ser digitalizados de forma legível e anexados previamente, via portal do fornecedor (Sistema Conveniar) juntamente com a proposta técnica e proposta de preço, conforme discriminado nos itens seguintes:

9.1.1. Habilitação Jurídica

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

macab.org.br









@nacabmg

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações;

 III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7° da Constituição Federal — proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo do Anexo VI.

9.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

II - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que comprove situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título IV - A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal.

9.1.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de















certidão negativa, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a critério do NACAB.

9.1.2.3. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará decadência do direito à contratação.

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira.

- **9.1.3.1.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- **9.1.3.2.** Balanço patrimonial assinado por Contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC.

9.1.4. Qualificação técnica

- **9.1.4.1.** Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa prestou, a contento, serviço compatível com o objeto a ser contratado.
- **9.1.4.2.** Portfólio Empresarial.
- **9.1.4.3.** Currículo lattes ou vitae atualizado dos profissionais que integrem o quadro de funcionários da empresa, podendo ser comprovado este vínculo através de contrato de prestação de serviços, carteira de trabalho ou parte societária no contrato social da empresa.

9.1.5. Declarações

9.1.5.1. A proponente deverá apresentar todas as declarações contidas neste instrumento, em seus anexos

9.2. Disposições Gerais Da Habilitação

9.2.1. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em formato digital, os quais deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo cópia









autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pela Comissão Permanente de Compras ou por membro da equipe, no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado ou por verificação dos documentos que contenham autenticação digital.

- **9.2.1.1.** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor da Seleção nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- **9.2.1.2.** O NACAB não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o participante será inabilitado.
- **9.2.2.** O não atendimento de quaisquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do participante vencedor.
- **9.2.3.** Caso o interessado melhor classificado não atenda às exigências de habilitação, o NACAB poderá convocar os demais participantes, na ordem de classificação, para apresentar a documentação necessária à habilitação.

10. DA SESSÃO DA SELEÇÃO: PROCEDIMENTO

- **10.1.** No horário e local indicados neste Ato Convocatório serão abertas as propostas.
- **10.2.** Os participantes entregarão na abertura da sessão, a declaração de pleno atendimento às exigências do Ato Convocatório, da Proposta Comercial, Proposta Técnica e os Documentos de Habilitação.
- **10.3.** Após a data e horário limite estabelecido, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no Ato Convocatório.
- **10.4.** Após a classificação das propostas, examinar-se-ão os documentos de habilitação da empresa melhor classificada, e todas as páginas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos presentes no ato.
- **10.5.** Será elaborada ata circunstanciada que será assinada pelos presentes à sessão.













11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **11.1.** Abertas as propostas comerciais e técnicas apresentadas, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
 - **11.1.1.** A proposta técnica será avaliada sob os aspectos descritos abaixo e deverá ser instrumento de uma análise criteriosa, tendo em vista a complexidade dos serviços a serem executados.
 - **11.1.1.1.** Avaliação de proposta básica com o conceito de saúde adotado orientador dos pressupostos metodológicos;

Item 1		
Pontuação	Pontuação Máxima Prevista	
20 pontos para a adequação		
conceitual, técnica e metodológica da	20	
proposta		

11.1.1.2. Infraestrutura para a realização das atividades previstas na pesquisa, auditabilidade do processo proposto;

Item 2		
Pontuação	Pontuação Máxima Prevista	
5 pontos para infraestrutura,	10	
5 pontos para auditabilidade proposta	10	

11.1.1.3. Qualificação do(a) Coordenador(a) Técnico(a).

Item 3		
Pontuação	Pontuação Máxima Prevista	
2 pontos por anos de experiência, no	10	
objeto deste termo, comprovada	10	

macab.org.br









11.1.1.4. Recursos humanos a serem mobilizados no projeto com experiencia específica do tema;

Item 4		
Pontuação	Pontuação Máxima Prevista	
5 pontos para formação/experiência	20	
dos recursos humanos	30	

11.1.1.5. Exequibilidade da proposta, avaliação de cronograma

Item 5			
Pontuação	Pontuação Máxima Prevista		
10 pontos para adequação cronograma	de	10	

11.1.1.6. Experiência Técnica da Instituição: Experiência técnica anterior comprovada em: i) realização de pesquisa, sistematização e análise de dados primários, secundários e administrativos; ii) pesquisa e estudos na área de ciência da saúde ou saúde coletiva, iii) Experiência em pesquisa quantitativa no campo da saúde; iv) pesquisa e estudos com populações atingidas por desastres e/ou com populações tradicionais.

Item 6		
Pontuação	Pontuação Máxima Prevista	
5 pontos por experiência comprovada	20	

11.2. Os interessados deverão entregar toda a documentação comprobatória de atendimento aos aspectos elencados acima, indicando como Proposta Técnica, e deverão preencher e apresentar o Anexo V em conjunto com a proposta, para que, em seguida, seja verificada durante a seleção.

macab.org.br





- @nacabmg
 - **11.2.1.** A documentação apresentada poderá ser diligenciada, e em caso de falsidade nas informações, deverão ser tomadas as providências cabíveis, inclusive desclassificação do processo de seleção.
 - **11.3.** A proposta vencedora, para o referido objeto, será aquela que, respeitando o exposto no Ato Convocatório, apresentar a MELHOR TÉCNICA E PREÇO e posteriormente atender às exigências de habilitação.
 - **11.3.1.** Avaliação das Propostas Técnicas:
 - **11.3.1.1.** Para obtenção da NOTA TÉCNICA (NT) dos candidatos, será utilizada a seguinte fórmula:

$$NT = NQ1 + NQ2 + NQ3 + NQ4 + NQ5 + NQ6$$

Onde,

NT = Nota Técnica

NQ1 = Nota por quesito do Item 1.

NQ2 = Nota por quesito do Item 2.

NQ3 = Nota por quesito do Item 3.

NQ4 = Nota por quesito do Item 4.

NQ5 = Nota por quesito do Item 5.

NQ6 = Nota por quesito do Item 6.

11.3.2. Avaliação das Propostas de Preços:

11.3.2.1. Para obtenção da NOTA DE PREÇOS (NP) dos candidatos será utilizada a seguinte fórmula:

$$NP = (MP \times 100) / PPCA$$

Onde,

MP: Menor Preço apresentado pelos candidatos.

PCCA: Preço da Proposta do Candidato Avaliado.

macab.org.br







11.3.2.2. Será desclassificada a proposta que:

- 11.3.2.2.1. Não se refira à integralidade do objeto.
- **11.3.2.2.2.** Não atenda às exigências estabelecidas no Ato Convocatório ou em diligência.
- **11.3.2.2.3.** Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do candidato, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis.
- **11.3.2.2.4.** Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Ato Convocatório ou apresentar preços manifestamente inexequíveis ou maiores do que especificados no Item 3.1 deste ato.
- **11.3.2.2.5.** Caso a Comissão Permanente de Compras entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o candidato demonstre a exequibilidade de seu preço.
- **11.3.2.2.6.** Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos planilha de custos elaborada pelo candidato, sujeita a exame pelo NACAB.
- **11.3.2.2.7.** Confirmada a inexequibilidade, e com a finalidade de tornar mais eficiente o processo seletivo público, a Comissão Permanente de Compras poderá analisar as propostas de preço subsequentes e a habilitação dos candidatos, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Ato Convocatório.
- **11.3.2.2.8.** Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o candidato às sanções administrativas, pela não manutenção da proposta, sem prejuízo de outras sanções.
- **11.3.2.2.9.** Se todas as Propostas forem desclassificadas ou se todos os candidatos forem inabilitados, a Comissão de Controle de Compras poderá fixar aos candidatos o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ocasionaram as desclassificações ou as inabilitações.
- **11.3.2.2.10.** Iniciada a fase de julgamento das propostas, não mais caberá desistência da Proposta, cancelamento, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, salvo por











motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da Comissão de Controle de Compras.

11.3.2.2.11. A Proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

11.3.2.2.12. Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

11.3.2.2.13. Não se considerará qualquer oferta de vantagem.

11.3.2.2.14. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação serão corrigidos pela Comissão Permanente de Compras.

11.3.2.2.15. Os erros, equívocos e omissões havidos nas cotações serão de inteira responsabilidade do candidato, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se do fornecimento do objeto deste processo seletivo.

11.3.2.2.16. A Comissão Permanente de Compras, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

11.3.2.2.17. Todos os valores de referência das variáveis da proposta comercial foram levantados com base em pesquisas de mercado.

11.3.3. Classificação final:

11.3.3.1. A classificação far-se-á pela ordem crescente da pontuação obtida, sendo considerada vencedora a que obtiver a maior NOTA FINAL (NF), que será obtida através da seguinte fórmula:

$$NF = (0.6 \times NT) + (0.4 \times NP)$$

Onde.

NT: Nota Técnica

NP: Nota de Preço

11.3.3.2. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no Ato Convocatório.









- **11.4.** Após a classificação das propostas recebidas, a Comissão dará início à fase de habilitação, analisando os documentos de habilitação, previamente enviados por e-mail, do interessado mais bem classificado.
- **11.5.** Constatado o atendimento pleno às exigências do Ato Convocatório, sendo aceitável a proposta de preço e estando habilitada a melhor classificada, será ela declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da presente concorrência pela Comissão Permanente de Compras.
- **11.6.** As decisões da Comissão Permanente de Compras serão comunicadas mediante publicação no sítio da CONTRATANTE, no endereço www.nacab.org.br por, pelo menos, 01 (um) dia, salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício e/ou e-mail, aos representantes legais dos fornecedores, principalmente, quanto a:
 - a) Julgamento das propostas;
 - b) Julgamento da habilitação da empresa;
 - c) Resultado de recurso porventura interposto;
 - d) Resultado de julgamento desta Seleção.

12. DOS RECURSOS

- **12.1.** Conforme dispõe o RPCC REGULAMENTO DE PRINCÍPIOS, COMPRAS E CONTRATAÇÕES, a fase recursal será única, após o julgamento das propostas.
- **12.2.** Os participantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação manifestarão imediatamente, após a publicação dos resultados, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão. O prazo para intenção de interposição de recurso se encerrará em 24 horas após o anúncio da declaração da empresa vencedora.
- **12.3.** As razões recursais serão apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado.
- **12.4.** O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 (três) dias úteis, contado imediatamente a partir do encerramento do prazo para apresentação das razões recursais;
- **12.5.** O recurso será dirigido a quem proferiu a decisão, que será o responsável pela decisão final.
- **12.6.** O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.









13. DA ADJUDICAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

- **13.1.** A Comissão Permanente de Compras adjudicará o objeto do Ato Convocatório ao participante vencedor, quando inexistir recurso, ou, quando existir, for por ela decidido com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- **13.2.** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao vencedor, quando a Comissão Permanente de Compras mantiver sua decisão sobre o recurso, e homologará o procedimento.
- **13.3.** Encerrado o procedimento, o representante legal do participante que tiver apresentado a proposta vencedora e aceita, será convocado para firmar o compromisso.
 - **13.3.1.** O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o Contrato.
 - **13.3.2.** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura, ou recuse-se a assinar, serão convocados os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, devendo ser analisada a habilitação sujeitando-se o adjudicatário recusante às penalidades constantes deste instrumento convocatório.
 - **13.3.3.** Na hipótese de convocação dos participantes remanescentes, o NACAB deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este valor, aproximando-o do valor da proposta mais vantajosa, ou até mesmo superando-a.
 - **13.3.4.** O representante legal do participante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o Contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, correio ou e-mail.

14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

- **14.1.** Após a homologação do Ato Convocatório, o Contrato observará, dentre outras, as seguintes condições:
 - **14.1.1.** Serão registrados os preços e quantitativos do melhor classificado durante a etapa competitiva.









- **14.1.2.** O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico do NACAB e ficará disponível durante a vigência do Contrato.
- **14.2.** Homologado a Ato Convocatório, o Setor de Compras da NACAB convocará o vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da convocação, assinar o Contrato constante do ANEXO IX.
- **14.3.** Caso o vencedor classificado em primeiro lugar não assine o contrato, não apresente situação regular no ato da assinatura ou não retire ou confirme o recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, serão examinadas as ofertas subsequentes, bem como os respectivos documentos de habilitação dos proponentes, convocando-os, na ordem de classificação, para assinar o Contrato mantido o preço do primeiro classificado na seleção ou proposta ainda mais favorável para a Administração.
- **14.4.** No ato da assinatura do contrato e durante sua vigência, o vencedor deverá manter as mesmas condições para habilitação e classificação da proposta.
- **14.5.** A vigência do contrato será limitada a 8 (oito) meses e poderá ser prorrogada por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.
- **14.6.** No interesse do Projeto e mediante prévio conhecimento e aceitação do Coordenador do Projeto e do NACAB, o presente instrumento poderá ser aditado em até 1/3 (um terço) de seu valor inicial, para fins de complementação ou acréscimo que se fizerem necessário.
- **14.7.** O Ato Convocatório será cancelado e, consequentemente, o contrato de prestação de serviços, por meio de processo administrativo específico e assegurado o contraditório e a ampla defesa devidamente motivada e justificada ou quando o fornecedor:
 - **14.7.1.** Não cumprir as condições do instrumento convocatório e termo de referência.
 - **14.7.2.** Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho no prazo estabelecido pelo Departamento de Compras da NACAB, sem justificativa aceitável.
 - **14.7.3.** Deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo de Ato Convocatório
- **14.8.** O cancelamento do Ato Convocatório poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, devidamente comprovados e justificados.









14.9. Durante a validade do Contrato de prestação de serviços, o prestador não poderá alegar inexecução na prestação do serviço ofertado, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Ato e na Lei.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **15.1.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, após a aprovação do diretor financeiro do NACAB mediante a entrega das dos produtos previstos (conforme cronograma de desembolso disponível no Termo de Referência), através de ordem bancária a favor da proponente vencedora, até o 10° (décimo) dia útil, após o recebimento do documento fiscal referente à prestação do serviço.
- **15.2.** O responsável somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela proponente vencedora, todas as condições pactuadas.
- **15.3.** A proponente vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o número de sua conta bancária e respectiva agência, bem como o número da Ordem de Serviço (OS).
- **15.4.** O CONTRATANTE efetuará o pagamento somente à proponente vencedora, que também deverá ser a emitente da nota fiscal, em conta bancária da pessoa jurídica constante na Ordem de Serviço (OS), vedada sua negociação com terceiros.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO NACAB

- **16.1.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do ato convocatório e do contrato.
- **16.2.** Comunicar tempestivamente à CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- **16.3.** Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Termo de Referência e o Contrato.
- **16.4.** Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues conforme estipulado no Contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado.









- **16.5.** Comunicar à CONTRATADA para que seja efetuada a substituição de empregado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas.
- **16.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no presente Termo de Referência e no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.
- **16.7.** Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA, quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.
- **16.8.** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto do CONTRATADA.
- **16.9.** Fornecer em tempo hábil todos os dados técnicos e informações de sua responsabilidade, necessários à execução do serviço.
- **16.10.** Apresentar e manter atualizado os sistemas coletores e banco de dados a serem utilizados pela CONTRATADA.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

- **17.1.** Comprovar que atende ao objeto descrito no item 2.1. deste Ato Convocatório e da proposta apresentada
- **17.2.** Atender os requisitos técnicos do serviço durante a vigência do contrato. O não cumprimento de qualquer requisito técnico implicará o cancelamento do Contrato.
- 17.3. Proceder à correção de erros ou falhas que forem constatados em seus produtos de trabalho durante toda a vigência do Contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA comprove que o erro ou falha decorre de falha comprovadamente registrada em especificação fornecida pela CONTRATANTE, o serviço será remunerado normalmente.
- **17.4.** Providenciar a substituição do profissional que apresente comportamento inadequado ou prejudicial ao serviço, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- **17.5.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.









- **17.6.** Seguir normas, políticas e procedimentos do CONTRATANTE, no que concerne a execução do objeto.
- **17.7.** Executar os artefatos encomendados, de acordo com os respectivos cronogramas, gerando produtos dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as metodologias e padrões da CONTRATANTE.
- **17.8.** Adaptar aos padrões de trabalho e artefatos alterados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da comunicação.
- 17.9. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do Contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE.
- **17.10.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.
- **17.11.** Recrutar e contratar mão de obra especializada e ou associados, qualificados e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços, em seu nome e sob sua responsabilidade. É vedada a contratação de ex-funcionários da CONTRATANTE desligados há menos de 06 (seis) meses e a subcontratação.
- **17.12.** Efetuar os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- **17.13.** Assumir total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências e promoções.
- **17.14.** Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas com o Contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, inexistente qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e/ou preposto e a CONTRATANTE.











- **17.15.** Atender aos prazos estabelecidos e acordados na Ordem de Serviço enviada pela CONTRATANTE.
- **17.16.** Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados ao CONTRATANTE, respondendo pelos danos que venham a ocorrer.
- **17.17.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais, cíveis, trabalhistas e tributários vigentes no âmbito federal, estadual, municipal ou Distrital.
- **17.18.** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.
- 17.19. Responsabilizar-se pelos equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços.
- **17.20.** Efetuar a entrega, dos serviços, diretamente na localidade mencionada neste termo de referência;
- **17.21.** Arcar com o pagamento de todas as despesas de entrega e transporte do produto ou serviço fornecido;
- **17.22.** Comunicar imediatamente ao NACAB caso fortuito ou força maior que incidir sobre a prestação do serviço, procurando solucioná-los e responsabilizando-se pelos mesmos desde já; e
- **17.23.** Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo NACAB, para verificação das cláusulas estipuladas no termo de referência.

18. DAS PENALIDADES

- **18.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
 - a) Advertência; e
 - **b)** Multa na forma prevista no subitem 18.5.
- **18.2.** Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.
- **18.3.** Havendo rescisão por culpa do CONTRATANTE, este ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Havendo rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, sem









culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados que houver sofrido, inclusive pelos custos de execução até a data da rescisão.

- **18.3.1.** Os casos de suspensão de repasse ou rescisão contratual por parte tomador de serviços do CONTRATANTE para execução do Projeto ATIR3, eximirá o CONTRATANTE do pagamento da multa prevista acima, bem como possibilitará a suspensão da execução do contrato até a regularização dos repasses financeiros por parte do tomador de serviços.
- **18.4.** O atraso na execução do presente instrumento ou na entrega, parcial ou integral, de seu objeto, além de poder ensejar a rescisão contratual situação na qual se aplicam as disposições da Cláusula Décima Quarta e do item 15.5 será objeto de multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, pelo descumprimento, mais juros de mensais de 1% (um por cento), exceto nos casos pactuados e formalizados por termo aditivo de prorrogação da vigência ou da entrega do objeto do instrumento.
- **18.5.** Havendo rescisão por culpa da CONTRATADA, esta ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Havendo rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, sem culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados que houver sofrido, inclusive pelos custos de execução até a data da rescisão.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **19.1.** Este Ato Convocatório estará disponível a qualquer interessado no sítio eletrônico: www.nacab.org.br (Oportunidades/Ato Convocatório) e deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- **19.2.** Fica assegurado ao NACAB o direito de:
 - **19.2.1.** Anular, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, quando houver ilegalidade ou revogar a presente concorrência, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo dando ciência aos interessados.
- **19.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato Convocatório e seus Anexos, excluir-se-á o do dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na NACAB.
- **19.4.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório.









- 19.5. Quaisquer esclarecimentos sobre este Ato Convocatório deverão ser solicitados, por escrito, à Comissão Permanente de Compras do Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens NACAB, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, através do e-mail: compras.atir3@nacab.org.br, devendo ser feito até 02 (dois) dias anteriores à data da abertura da Ato Convocatório.
- **19.6.** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).
- **19.7.** Caberá à Comissão Permanente de Compras decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro horas) contados da sua protocolização, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Ato Convocatório ou pelo órgão jurídico, conforme o caso.
- **19.8.** Será designada nova data para realização da sessão quando:
 - a) For acolhida a impugnação contra o ato convocatório;
 - b) A Comissão Permanente de Compras não responder dentro do prazo estabelecido;
 - c) Houver qualquer modificação no ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **19.9.** É vedado ao participante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão.
- **19.10.** Os esclarecimentos das consultas formuladas serão divulgados mediante correspondências enviadas aos potenciais participantes, por correio, fax ou e-mail.
- **19.11.** É facultado à Comissão Permanente de Compras, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado.
- **19.12.** O objeto da presente Seleção poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 1/3.
- **19.13.** A Comissão Permanente de Compras, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.
- **19.14.** A Comissão Permanente de Compras poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Ato Convocatório, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.











- **19.15.** Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época.
- **19.16.** Fica assegurado à Comissão Permanente de Compras, sem que caiba aos proponentes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de:
 - a) Adiar a abertura das propostas da presente concorrência, dela dando conhecimento aos interessados;
 - b) Alterar as condições deste Ato Convocatório, as especificações e qualquer documento pertinente a esta concorrência, fixando novo prazo.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir qualquer questão contratual oriunda da presente concorrência, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa, MG, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que se possam traduzir.

Viçosa/MG, 23 de novembro de 2021.

Comissão Permanente de Compras

Flávio André Pereira Bastos Marluce de Souza Abduane Riverson Moreira dos Santos



